

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2010

Altera o inciso V do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional*, para limitar em vinte horas semanais o tempo de dedicação do professor à interação com os educandos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 67

.....

V – período reservado a estudos, planejamento, avaliação e integração com a comunidade incluído na carga de trabalho, admitida, em qualquer regime, como tempo de dedicação do professor à interação com os alunos, o máximo de vinte horas semanais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os professores que atuam nas várias etapas e modalidades da educação básica pública sentem-se sobrecarregados, seja pela proporção do número de aulas – ou de qualquer outra interação com os alunos – em relação à sua carga semanal de trabalho, seja pelo excessivo número de estudantes a eles confiados. Dessa sobrecarga advêm, entre outros, dois prejuízos: os constantes problemas de saúde dos docentes e a fragilidade do processo de ensino-aprendizagem, de que resulta a tão denunciada falta de qualidade da educação pública.

Não podemos tolerar situações como a de professoras que atuam na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental como regentes de ensino, função que lhes impõe uma carga de vinte ou mais horas em sala de aula num regime de 22 ou 25 horas semanais de trabalho. Muitas vezes, premidas por baixos salários, essas professoras sujeitam-se a duplicar seus empregos ou jornadas, chegando a suportar quarenta ou mais horas semanais de docência direta em sala de aula.

Outra situação frequente, derivada de equivocadas construções curriculares, obriga professores em regime funcional de 30 e 40 horas a assumir trinta ou mais horas de aula em 10, 15, 20 ou mais turmas, do que resulta terem até mil alunos no mesmo ano letivo.

Na maioria dos países, a “função docente” – seja qual for a carga de trabalho funcional – é limitada a 20 horas semanais. Essa medida, além de valorizar o trabalho dos professores, exige a contratação de milhares de outros docentes, dando emprego a muitos brasileiros e brasileiras. Como a lógica atual de financiamento da educação se baseia em número de matrículas, não será difícil para os Estados e os Municípios reorganizarem suas redes sem grandes impactos nas despesas do ensino público. Ademais, quaisquer gastos para aprimorar a qualidade do ensino serão investimentos e não desperdícios, como hoje acontece em situações provocadas pela sobrecarga de trabalho que vemos na maioria das escolas brasileiras.

Sala das Sessões,

Senadora SERYS SLHESSARENKO